



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 247/2011

Processo nº 271/2011

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 188/2011, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DO ART. 6º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.866/2005, QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente Projeto de Lei, visa alterar o "caput" e o inciso I, do art. 6º da Lei Municipal nº 3.866, de 26 de dezembro de 2005, bem com revogar a letra "h" do inciso I, também desta Lei, para que seja excluída como membro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, a Procuradoria Geral do Município.

Nas considerações, a PGM invoca o aumento excessivo de demandas judiciais e a impossibilidade de incrementar o número de pessoal de forma a atender de forma plenamente satisfatória esta demanda em razão de limitações legais e orçamentárias.

Além disso, a participação de membros da PGM nos Conselhos Municipais cria incompatibilidade nas suas atribuições, pois os impasses legais dos Conselhos podem comprometer a legalidade das intervenções jurídicas.

Portanto, pela proposição ora encaminhada, o Caput e o inciso I, do art. 6º da Lei Municipal nº 3.866, de 26 de dezembro de 2005, que "**Cria o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e dá outras providências**", passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 6º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído de 19 (dezenove) membros, com a seguinte composição:
I – 09 (nove) representantes das entidades governamentais." (NR)**

Também, por decorrência e pela proposição ora apresentada, fica revogado a letra "h", do inciso I, do art. 6º da Lei Municipal nº 3.866, de 26 de dezembro de 2005.

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei, que **ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DO ART. 6º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.866/2005, QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, apresenta condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.


Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045